ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.923, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Institui a obrigação da apresentação da Caderneta de Saúde da Criança - Carteira de Vacinação - no momento da matrícula e rematrícula escolar, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Para o ingresso dos alunos no ambiente escolar, fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Saúde da Criança – Carteira de Vacinação – no momento da matrícula do aluno na rede pública e privada de educação.

Art. 2º Fica obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança para a realização de matrícula de alunos, com idade de até 18 anos completos, na rede, pública e privada, de educação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se rede pública de educação as Creches, Maternidades, Escolas técnicas e/ou profissionalizantes e demais instituições de ensino, de nível fundamental e médio, administradas pelos governos municipal, estadual ou federal.

Art. 4º Os pais ou responsáveis, que não apresentarem a carteira de vacinação ou apresentarem a carteira desatualizada, serão notificados no ato da matrícula para procederem à entrega ou a devida regularização.

Parágrafo único. Para efeito do dispositivo no “caput”, entende-se por carteira de vacinação atualizada aquela que constar todos os registros prescritos, conforme a idade, no Calendário Nacional de Vacinação emitido pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Ficam excluídas dos efeitos desta Lei as matrículas a serem realizadas nas instituições de nível Superior da rede pública de educação.

Art. 6º O aluno(a) emancipado será responsável por manter a Caderneta de Saúde em dia, com todas as vacinas do calendário.

Art. 7º Todos as vacinas obrigatórias deverão constar anotadas na Carteira de Saúde.

Art. 8º O estudante não será impedido de formalizar a matrícula ou rematrícula por não possuir alguma(s) vacina(s) ou a carteira de vacinação, sendo que os responsáveis pelo aluno ou o aluno emancipado terá 30 (trinta) dias para regularizar as citadas, caso não o faça, a instituição a qual realizará a matrícula, encaminhará ofício ao Conselho Tutelar Municipal, para as devidas providências, dentro do limite legal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de junho de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:B7CA8B44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/07/2021. Edição 3104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/